



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 21 DE março DE 2002.

PUBLICADO
Em 07 de Abril 2002
no jornal da Repub nº 1983
folha 2418 2300V P.06

**“ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DE ITABORAÍ – LEI
COMPLEMENTAR Nº 22/2001”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes incisos e alíneas no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 22/2001:

“Art. 57...

§ 1º - ...

I – Na prestação dos serviços previstos nos itens 32, 34 e 37 do art. 47, o ISS é calculado sobre o preço dos serviços, deduzido o valor das subempreitadas já tributadas pelo Município de Itaboraí;

II – Não são dedutíveis as subempreitadas:

- a) realizadas por profissionais autônomos;
- b) não tributadas pelo Município de Itaboraí;
- c) relativas as obras isentas ou não tributáveis;



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaboraí, 21 de março de 2002.


COSME SALLES
Prefeito Municipal